

FAMÍLIA, VIOLÊNCIA E GÊNERO: COTIDIANO FAMILIAR NO CEARÁ (1780-1850)

ANTONIO OTAVIANO VIEIRA JUNIOR*

RESUMO

No Sertão da pecuária no nordeste do Brasil, entre secas e pólvora, a família se constituía enquanto elemento fundamental das relações sociais. É dessa família, gestada mais especificamente na capitania do Seara-Grande (e posterior província do Ceará), que as linhas a seguir procurarão deixar emergir significados de cotidianos entrecortados por tensões de gênero e violência.

PALAVRAS-CHAVE: Família, gênero, violência, Ceará.

ABSTRACT

In Brazil northeastern the family is constituted as a fundamental element of social relations. This is the family conceived specifically in the captaincy of Seara-Grande (later the province of Ceará), that the following lines seek to let emerge everyday meanings interspersed with gender tensions and violence.

KEYWORDS: Family, gender, violence, Ceará.

Na defesa da honra e da unidade familiar

O gênero se fazia presente entre os marcadores sociais que compunham uma gama de tramas e justificativas para o uso da violência no Ceará (1780-1850), que variavam do estamento social até a geração dos envolvidos. Sua presença significava a composição de ideais comportamentais e os esforços de efetivá-los ou negá-los. Além de expor múltiplos alibis para as agressões, expunha também sentidos diferenciados para as organizações familiares que se articulavam com as demandas efetivadas cotidianamente.¹

Em 1795, na ribeira do Inhamuns da povoação de Tauá, o juiz ordinário Joze Feitoza recebia queixa-crime contra Roberto Alvarez, homem casado e mameluco. O denunciante era Miguel dos Anjos de Andrade que diante do juiz expunha a ofensa física e moral que havia sido vitimado. O queixoso morava juntamente com sua madrasta e sua irmã Maria Francisca, filha do segundo casamento de seu pai, e tinha enquanto vizinho o mameluco Roberto Alvarez. Este, o denunciado, de maneira furtiva tirou Maria Francisca da casa de sua mãe para com ela se tratar ilícitamente. Miguel sabendo do rapto foi imediatamente à procura do casal em fuga, querendo-lhe impedir aquele abominável impulso. Ao encontrar com Roberto, Miguel tentou reaver sua irmã, e procurou conduzi-la novamente para casa. Tal esforço culminou numa luta corporal, onde o raptor armado de faca, desferiu golpes que aleijaram a mão de Miguel – “cortando-lhe couro carne e nervos athe os ossos.”²

Alguns indícios na querela apontavam para a ausência do pai de Miguel. O primeiro deles era o fato da querela não ter sido feita pela voz paterna, o segundo era a ausência de qualquer iniciativa do seu pai diante do defloramento da filha e da agressão sofrida pelo filho, e o último deles era a não referência à presença paterna no domicílio de Miguel e de sua madrasta. Diante do segundo casamento paterno, num domicílio composto por sua madrasta e sua irmã ficavam delimitadas, mesmo que tacitamente, algumas das funções de Miguel.

Dentre elas estava o cuidado em fiscalizar os comportamentos e honras femininas, o que lhe estimulou a se arvorar enquanto defensor de sua meia-irmã, e, portanto, impedir seu rapto – ou em suas próprias palavras, “impedir aquelle abominável impulso.”³

Nas querelas de rapto e defloramento era mais comum a denúncia ser formulada pelo pai da vítima, na ausência deste a mãe ou um parente masculino acabavam registrando a queixa.⁴ Esse fato, não se tratava de um simples procedimento judicial, mas caracterizava a responsabilidade sobre o controle da sexualidade da deflorada. Nesse sentido, se fazia enquanto função masculina – embora algumas vezes fosse exercida pela mãe – a vigilância e a defesa da virgindade das mulheres do domicílio, pois a educação destas deveria ser voltada para a condição de casada. Na formulação da denúncia os pais da deflorada, juntamente com as testemunhas por eles indicadas, não poupavam esclarecimentos sobre a educação da vítima do defloramento: sempre foi educada com recato e zelo, com o único objetivo de adquirir o estado de casada.

Uma das testemunhas convocadas durante uma querela de defloramento, com 57 anos de idade e que vivia de prestar serviços, em janeiro de 1780, na vila de Aquiraz, deixava transparecer em sua fala a noção de uma das atribuições do dono de casa: “dono da caza onrado [era aquele] incapas de consentir que se namorassem ou tratassem illicitamente.”⁵ Nesse caso existia uma associação direta entre família e domicílio, onde os moradores de uma mesma casa se punham sob a responsabilidade e controle do chefe da unidade doméstica. O burlo desse controle significava um atentado contra a respeitabilidade masculina, pondo em questão não apenas a honra da suposta vítima do defloramento, mas também, de quem deveria vigiá-la.⁶ Ou seja, parcela da honra dos parentes homens estava depositada nos corpos e comportamentos de seus familiares, onde o desvio destas significava a fragilidade do controle imposto por seus pais, irmãos, tios, padrastrós... que

acabavam tendo de responder às investidas contra os membros femininos de sua família. Esta resposta poderia ser violenta, na forma de tiros, pauladas e facadas.

O defloramento e o rapto eram problemas que poderiam ser solucionados com o casamento, pois garantia à mulher um novo status social, e pontuava o cumprimento da obrigação masculina de conduzi-la até essa nova situação. O fato de Roberto já ser casado, estando sua cônjuge ainda viva, intensificava a ofensa do delito, pois o impedia legalmente de contrair um novo matrimônio, e com isso minava qualquer possibilidade de sanar a ofensa feita contra Miguel. Francisca fora raptada não para ser esposa, mas para ser concubina; esse concubinato ganhava gravidade legal pela existência de uma esposa legítima e de uma família que deveria se encontrar sob os auspícios do sedutor.

Na suposta ausência do pai, Miguel defendeu a irmã e a madrasta, ou seja, a unidade familiar. A agressão tinha sido causada por um agente exterior, um vizinho, de estamento social desqualificado — daí logo a caracterização de Roberto enquanto mameluco — que raptara uma das mulheres da casa. A possibilidade de ter uma das integrantes do domicílio sendo raptada e exposta a possíveis relações sexuais sem o consentimento de Miguel, e de sua madrasta, impelia uma solução. O que deveria ser defendida, não era apenas a honra da raptada, mas a própria honra de Miguel, que se mostrava incapaz de vigiar e proteger as mulheres de sua unidade familiar. O encontro entre o raptor e o irmão da raptada desaguou em facadas e ferimentos, Miguel não conseguiu deter o inimigo, e como último recurso procurou o amparo legal através da formalização de uma queixa-crime.

A relação entre família e coabitação, nesse caso ganhou reforço, pontuando em tais situações um empenho dos membros masculinos da casa em defender o patrimônio moral da residência: em parte depositado no uso disciplinado da sexualidade feminina. A ideia de família associada ao domicílio

não era linear, unilateral ou homogênea, mas resultante de situações cotidianas que reforçavam ou tornavam frágil essa associação. Estes casos de defesa da sexualidade feminina por membros da família que residiam na mesma casa, poderiam dar mais força para um sentido familiar que orbitava nas circunvizinhanças do domicílio, pois delimitava o inimigo como agente externo a casa, como um invasor do espaço da vida familiar.

Mas, essa ação de defesa da sexualidade e da respeitabilidade das mulheres do grupo familiar, não foi exclusividade de Miguel. Em Lavras da Mangabeira, no ano de 1840, ou seja, quase meio século após a querela de Miguel, Manoel Pinheiro fora assassinado durante altercações gestadas em função de uma suposta tentativa de estupro contra sua mãe, cujo nome era Francisca. Esta havia ido apanhar água para casa no riacho, quando foi *forçada* por Francisco Ribeiro. Manoel sabendo do ocorrido procurou, armado de pau, ao agressor de sua mãe, o encontro aconteceu no caminho da casa de Francisco e resultou em discussão e na posterior morte, por facada, do filho agravado.⁷

Outras situações poderiam envolver um número maior de parentes masculinos na defesa ou vendeta articulada em torno de supostos atentados contra corpos femininos pertencentes ao grupo familiar. Enquanto andava na Ribeira do Canindé, em jornada para o Sertão em março de 1822, João Francisco, agricultor de 40 anos de idade, encontrou com Bernardino Gomes de Vasconcelos. Este rumava para a povoação de São Francisco, ferido e ensangüentado, com os *testículos amassados*. Indagado por João Francisco sobre a causa e autores dos ferimentos, Bernardino disse que Francisco Gomes e João Baptista, homens pardos, eram os agressores. Disse mais, que durante a agressão os acusados informaram a vítima que o mandante fora Manoel Gomes, pai de Francisco Gomes. O motivo era o fato da filha do mandante, Joanna, ter aparecido grávida e o suposto pai da criança ser Bernardino, Francisco Gomes obrigou Bernardino a casar com sua filha, mas este se recusou, o que culminou no atentado.⁸

Esse caso entra em sintonia com os outros citados anteriormente. No primeiro foi o irmão procurando vigiar o comportamento da irmã e defender a madrasta, o segundo era o filho no encalço da defesa da honra da mãe, e este terceiro era a união entre pai e filho para punir o suposto sedutor de Joanna. Todos estes casos pontuavam a relação entre o controle da sexualidade feminina, regulada a partir de um ideal de casamento, e o empenho para efetivação e vigilância dessa norma – muitas vezes violento – por membros masculinos da família. Na querela nascida a partir da gravidez de Joanna, se pode observar a aliança entre pai e filho, um mandante e outro executante da punição contra o suposto sedutor que se recusou a sanar, através do casamento, a desonra imposta. Num gesto típico de vendeta, a agressão se concentrou contra a genitália de Bernardino, símbolo da sexualidade e poder masculino,⁹ onde foi reforçado durante a agressão o motivo e o mandante daquela punição. Mais uma vez, a sedução contra as mulheres do grupo familiar – por agentes externos – fora percebida como ataque à honra masculina, e logo desdobrada em vingança e violência.

Assim, dentre as funções idealizadas para o masculino estava a defesa da honra e da integridade física das mulheres da família. Essa defesa corroborava para a idéia de unidade familiar, onde os corpos e comportamentos dos parentes se uniam numa trama de co-dependência, onde a honra de um articulava-se com a honra de outro, onde a agressão física contra uma mulher poderia ser estendida a todo o grupo. A idealização de uma das funções do masculino, a de defesa das mulheres da família, contribuía para fortalecer os laços da trama familiar.

Mas, deve-se ressaltar que o domicílio não significava, necessariamente, signo da vida familiar: a responsabilidade do parente masculino sobre o controle da sexualidade e do corpo feminino poderia ir além da coabitação.

Manoel da Costa Prazeres tinha uma filha ilegítima chamada Anna, que não residia com o pai. Anna morava na vila de Fortaleza, numa casa com sua

irmã, seu cunhado e mais o irmão deste. Em fevereiro de 1803, Anna foi deflorada e raptada pelo irmão do cunhado, que a conduziu até a Serra de Baturité. Manoel, após o ocorrido entrou com uma queixa-crime contra o citado deflorador e raptor da filha, solicitando sua prisão.¹⁰

O caso que envolveu Manoel e sua filha revelava que embora não morassem juntos pai e filha, este ainda era o responsável pela honra e virgindade de sua prole. A não coabitação não era limite para o esforço legal paterno de ter sua honra sanada através da prisão do acusado, e talvez posteriormente se não houvesse nenhum impedimento, do casamento entre Anna e seu raptor. Ao mesmo tempo, se a defesa da honra de Anna vinha de fora de seu domicílio, o ataque a sua respeitabilidade originava-se da sua residência, que comportava vários níveis de parentesco. Ao longo da querela, o próprio Manoel lembrava que o defloramento fora facilitado pela familiaridade que o acusado tinha na casa onde residia a deflorada.¹¹ Nesse sentido, a querela acima reforçava a idéia de que o empenho masculino no controle da sexualidade feminina de suas parentas nem sempre se resumia ao domicílio. O que serve enquanto indício da não linearidade da associação entre família e residência, onde a vida sob o mesmo teto poderia explodir em tensões entre familiares.

Mas, mesmo assim, de uma maneira geral, havia a idealização de uma função masculina associada à defesa da integridade física e da honra feminina, que passava pela aprovação de pais, irmãos e filhos. Essa idealização servia enquanto alibi para uma série de ações violentas, que poderia fortalecer os laços de parentescos e reforçar a noção de dependência e mútuo auxílio entre membros de uma mesma família. Tais ações colaboravam para a manutenção da unidade familiar.

Logo, o empenho de pais, irmãos e filhos na defesa ou vingança dos atentados contra a integridade moral e física de suas parentas estava associado à idealização de um perfil masculino. A construção dessa imagem reforçava as

empreitadas violentas na defesa da propriedade material e moral do grupo familiar. Paulatinamente, tais dramas familiares, experimentados de maneira diferente por seus membros, reforçavam a unidade familiar que poderia até transcender os limites da coabitação. Os tiros, facadas e pauladas desfechados contra inimigos da família contribuíam para apertar os laços que uniam o grupo, e fundamentar a família enquanto signo de controle e defesa mútua.

Tensões de gênero: dramas e fissuras na unidade familiar

Nem todas as situações que resultavam em violência, envolvendo membros de uma mesma unidade familiar, poderiam ser compreendidas sob a perspectiva de coesão. A análise de situações violentas intrafamiliar pode revelar elementos que marcavam tensões no grupo. E contribui para a compreensão dos sentidos da vida familiar em movimento, em condições que não reforçavam a unidade, mas apontavam para fissuras e reordenamentos dos sentidos e valores familiares. É preciso entender o movimento inverso, um movimento que esgarça a trama familiar, afrouxando os nós.

Ao privilegiar as construções e representações de gênero, onde a violência era o signo maior da tensão, pretendo enfatizar que as famílias não devem ser percebidas apenas a partir da ótica de unidade, de ajuda e defesa mútua. Elas também eram rivalidades, onde seus membros representavam ameaças a si próprios. Esses grupos em determinadas situações poderiam escapar entre os dedos da norma, se afastar das idealizações de comportamentos masculinos e femininos. Como, por exemplo, no caso ocorrido na serra, termo da vila de Baturité, no ano de 1820. O Auto de Devassa da morte de Francisca Roza trazia à tona um assassinato intrincado numa narrativa forte, que ajuda a pensar os limites da efetivação dos ideais comportamentais de gênero.

O crime acontecera a partir de uma situação cotidiana, quase jocosa. Francisco Torres havia comprado um pedaço de carne na vila, e o mandara para sua casa situada no alto da serra, com o objetivo de sua mulher preparar o almoço. Mais tarde, ao retornar para casa, perguntou à esposa pela comida. Esta disse que não a havia preparado. A explicação fora que um cachorro se aproveitou de um descuido e comera a dita refeição. Logo, após algumas palavras mais ríspidas, e tomado pelo ódio, Francisco começou a desferir pancadas contra a sua esposa procurando puni-la pela falta de zelo com o afazer doméstico.¹²

Assistindo toda a cena estava uma cunhada de Francisco, que morava junto com sua irmã e cunhado, chamada Francisca Roza. Diante da contenda entre marido e mulher, movida pela agudeza das continuadas agressões que a irmã estava sofrendo, Francisca procurou intervir e defender a parenta da surra que levava. Ao intrometer-se na briga do casal, acabou recebendo seu quinhão da raiva do cunhado, e fora atingida por uma pancada desfechada com uma mão-de-pilão – num conflito doméstico a arma utilizada tinha sido um instrumento de uso doméstico. Esta agressão lhe ocasionou um aborto, pois Francisca Roza encontrava-se grávida, e posteriormente seu falecimento. O pai da criança abortada, sendo a mancebia de conhecimento da vizinhança, era o próprio Francisco, que num ato de violência matara o filho e sobrinho, como também sua amante e cunhada.¹³

Além das debilidades materiais, a querela expõe alguns elementos constitutivos das relações intrafamiliares do grupo de Francisca Roza. Enquanto moradores do domicílio foram mencionados pelo menos três pessoas; o suposto assassino, sua esposa e mais a cunhada. Dentro dos desígnios tridentinos, referendados pelo Estado português, Francisco era casado e vivia com sua mulher sob o mesmo teto. O fato de sua cunhada morar na mesma casa, junto com irmã, também não era incomum, pois a documentação pesquisada mencionava com regularidade vários domicílios

compostos por parentes consangüíneos e afins. Em alguns casos o próprio pai pede para a filha casada, juntamente com seu marido, cuidar de uma irmã; foi, por exemplo, o caso já citado de Manoel da Costa, que em Fortaleza em 1803, alegou ter “hua filha ilegítima (...) que a deo a sua Irmam (...) para a criar e educar”, essa filha acabou morando com a irmã, o marido e um cunhado.¹⁴

A estrutura domiciliar, composta por graus diferenciados de parentesco não causava escândalo diante das diretrizes normativas. Pois, esta se coadunava com o seminomadismo e a precariedade de alimentos na sociedade cearense, que faziam da coabitação entre parentes uma poderosa estratégia de sobrevivência. Mas, existiam limites nos sentidos das relações entre parentes que deveriam ser respeitados, alguns deles representados nos valores associados ao casamento. Um desses limites era o intercurso sexual entre familiares, principalmente entre parentes até o quarto grau.¹⁵

Francisco questionava e ameaçava seu casamento legítimo, afastando-o de um ideal de viver como casados, pois expôs a esposa a uma convivência constante com a amásia. A análise das querelas de adultério evidenciava uma preocupação com a composição domiciliar, destacando o dever de marido e mulher viverem sob o mesmo teto, e ao mesmo tempo apontava um esforço de coibir as relações extraconjugais masculinas que de alguma forma ameaçasse esse dever.¹⁶

Além da coabitação entre a mulher e a amante, outro ponto servia enquanto agravante para a culpa de Francisco: o grau de parentesco que unia as duas mulheres, como também o fato do acusado ser cunhado da amante. A legislação do período colonial e imperial apresentava uma preocupação em regrar possíveis intercursos sexuais entre parentes, punindo os condenados de acordo com o grau de parentesco: no caso de cunhado, mesmo quando a legítima esposa estivesse morta, resultava em dez anos de degredo.¹⁷

Como já foi discutida anteriormente, uma das funções sociais dos laços familiares, afins ou consangüíneos, estava associada á responsabilidade

masculina na vigilância e controle da sexualidade dos membros femininos da família. Francisco não apenas apontava fragilidade na vigilância dos comportamentos da cunhada, tanto o era que ela havia engravidado mesmo sendo solteira. O réu também materializava a própria ameaça contra a honra de Francisca Roza. Ou seja, em vez de controlar Francisco fomentou os desvios sexuais de sua cunhada. Outro fato merecia destaque e agravava a acusação: Francisco se valeu da proximidade entre parentes para ter intercursos sexuais com sua cunhada, o que poderia ser caracterizado enquanto “aleivosia”.¹⁸ A má utilização da amizade e do parentesco era crime segundo a legislação do período colonial, onde o denunciado ameaçava laços de fidelidade idealizados no cotidiano e na legislação. A relação entre parentes deveria ser baseada na confiança e obediência, e a “aleivosia” significava um rompimento nesta base.

Francisca Roza não trazia em seu ventre o fruto de uma relação esporádica, pois a coabitação com o pai da criança conotava socialmente a durabilidade do concubinato. Tacitamente, a relação entre cunhado e cunhada era aceita pela esposa, e ainda mais, não serviu para enfraquecer a cumplicidade e apoio mútuo entre as irmãs. Roza se arriscara e fora assassinada ao tentar defender sua irmã da ira de seu cunhado e amante. Mais uma vez, os sentidos da vida familiar pareciam múltiplos e reinventados cotidianamente, obedecendo a demandas e limites impostos pelas realidades experimentadas por tais famílias.

Ao longo da inquirição das mais de 30 testemunhas, perante todo o Auto de Devassa foi constantemente destacada a mancebia entre cunhados como uma agravante da acusação contra o suposto assassino. A coabitação de marido, mulher e sua amante, acrescida do fato do adultério envolver parentes afins emergia nas entrelinhas das narrativas acusatórias enquanto elemento que desqualificava a respeitabilidade do réu. A suposta culpa do acusado era configurada a partir de suas características sociais, era mameluco, homem pobre e vivia em concubinato escandaloso com a cunhada. Tais características

acresciam a gravidade do assassinato, que fora cometido contra uma parenta, além de ter sido exercido diante da fragilidade física de uma mulher grávida.

O fato da acusação partir de uma Devassa, e não de um Auto de Querela, também traz alguns indícios da representatividade social das relações e sentidos da família de Francisca Roza. O Auto de Querela geralmente era formulado por parentes próximos da vítima, que deveriam estar imbuídos na condenação do acusado, e essa denúncia certamente teria que expor ainda mais as interseções entre marido, mulher e cunhada. Já a Devassa poderia ser aberta com regular periodicidade pelas autoridades coloniais diante de crimes considerados graves. Anualmente os juizes de todas as cidades e vilas do Reino eram obrigados a tirarem possíveis devassas daqueles homens que dormiam com suas parentas e afins.¹⁹ Assim, se os parentes de Roza, como sua irmã, por exemplo, procuraram lançar ao esquecimento sua morte, as autoridades instituídas e mais de 30 testemunhas fizeram questão de investigá-la. A condenação de Francisco era uma condenação social, onde a comunidade da vila e as autoridades procuravam punir não apenas o assassinato em si, mas garantir a punição das relações e significados de parentescos estabelecidos no seu grupo familiar.

Tencionado entre a norma e o desvio, Francisco procurou cumprir com algumas de suas obrigações sociais. Fora ele, e não nenhuma das mulheres, que saiu de casa para negociar e conseguir comida para a família, aproximando-se assim, do ideal masculino de provedor do lar. Por outro lado, cabia à esposa a função do preparo do alimento, como também de outros afazeres domésticos. O marido diante do mau cumprimento das tarefas da mulher, em especial diante do descuido com o almoço, se arvorou no direito de puni-la.

Os múltiplos comportamentos e valores que permeavam a trama que culminou no assassinato de Francisca Roza e de seu filho, apresentavam variadas situações que aproximavam e distanciavam essa família de ideais de gênero. Pode-se destacar a ausência de uma linearidade na aceitação da norma,

e se pontuar a constante redefinição dos sentidos dos laços de parentescos diante das oportunidades e necessidades criadas cotidianamente.

Diferentemente dos casos anteriores, a unidade familiar nessa Devassa, foi redefinida e tencionada. De um lado as irmãs buscando a defesa contra aquele que deveria representar a segurança do domicílio, aquele que deveria defender as mulheres da casa contra inimigos externos. Diante de um cachorro esperto e de um pedaço de carne roubado, a família se redefinia nas relações entre aliados. O concubinato de Roza com Francisco era mais que uma relação esporádica e marcava a convivência constante dos amantes sob o mesmo teto, poderia representar uma ameaça para o ideal de casados. Mas, pelo menos naquela situação, Roza fora uma aliada da irmã e a procurou defendê-la contra o amante e cunhado.

Por outro lado, durante toda a Devassa a esposa não denunciara a causa mortis da irmã, não acusara o marido. Talvez por medo, um medo que acabava gerando cumplicidade diante do assassinato da irmã, ou como estratégia para garantir seu sustento material. De qualquer forma, essa família, como tantas outras, apresentava cotidianamente uma negação dos ideais comportamentais correntes na época, primeiro pela relação de mancebia entre cunhados, pela gestação de uma criança dessa relação e depois por ter no representante masculino do domicílio uma ameaça direta, e concretizada, contra a existência física e moral das mulheres de sua casa. A morte de Roza expunha judicialmente, o que já era de domínio da comunidade, uma relação que negava ou misturava os ideais de relações de parentescos.

Posso contar outro caso, com um final diferente: Simplicio da Cunha era pardo e morava no lugar chamado Olho D'Água, termo da Vila de Fortaleza. Esse homem tinha uma filha menor chamada Angélica, então com doze anos, e outra filha casada cujo nome era Vicência. Angélica morava na casa de Vicência, segundo o pai para lhe fazer companhia. Até que numa manhã de agosto de 1794, estando Angélica em casa somente na companhia de seu

cunhado, chamado João, fora vítima de estupro impetrado pelo mesmo. Este colocou no seu pescoço uma faca e lhe obrigou a ceder a sua investida, as suplicas e os gritos não foram suficientes para defendê-la.²⁰

Posteriormente, Vicência desconfiou do acontecido e colocou a irmã sob confissão. Após saber a verdade, a irmã mais velha começou a castigar Angélica com pancadas. Diante do castigo Angélica começou a gritar e a chorar, que chamou a atenção do cunhado, que inicialmente interferiu a seu favor. Nesse instante, disse João, que bem sabia que já estava perdido, e investiu contra a própria mulher lhe ferindo o dedo mostrador da mão esquerda. No meio da confusão João também feriu a cunhada no braço. Todo esse evento culminou na sua prisão, por ordem do Governador, mesmo antes de ser formulada a queixa-crime – a querela só foi instaurada quase oito meses após o estupro.²¹

Mais uma vez, a unidade familiar fora exposta a uma fissura. A querela formulada por Simplicio, tinha como primeiro ponto destacado pelo acusador, o esforço de justificar a distância da filha menor em relação ao pai: segundo ele próprio, ela morava com a irmã mais velha para lhe fazer companhia, o que significava também auxiliar nas tarefas domésticas. Ou seja, deixava transparecer na sua fala que não facilitara o estupro, e nem desprotegera a filha mais nova; pelo contrário, Simplicio estava preocupado com a filha mais velha, tanto estava que cedeu Angélica para lhe auxiliar nos afazeres domésticos. O pai reforçava diante do juiz ordinário e das testemunhas o seu empenho em proteger as filhas. A filha solteira deveria ajudar a filha casada, reforçando o laço de ajuda mútua entre familiares.

Segundo ainda Simplicio, o seu genro, João, deveria viver “segundo as Leys Divinas e humanas, não aconteceu assim porque abuzando da fé que devia goardar a Sua Consorte se voltou para aquella cunhada.”²² A estratégia de acusação focalizava a culpa do acusado sob duas perspectivas: a primeira a do pai ofendido, que tivera uma filha solteira estuprada por um parente, destacando que a aleivosia consistia na traição da confiança que Simplicio havia depositado no genro; outra perspectiva, essa menos comum nas querelas, foi o

fato de João também desrespeitar a mulher, por traí-la dentro de casa com sua irmã. A relação entre o cunhado e a cunhada, sem o aparente consentimento desta, significava um desrespeito as Leys Divinas e humanas.

Diferente do caso que envolveu Francisca Roza, Vicência não poupou a irmã, pelo contrário procurou puni-la pelo ocorrido, o que significava também culpá-la. A relação entre irmã, que até o estupro era aparentemente de auxílio mútuo, explodiu em pancadas. João, diante da contenda procurou num primeiro momento defender a cunhada. Mas, diante do quadro que se apresentava, por acatar um sentimento de culpa e daí a frase “que bem sabia que já estava perdido”, também agredira a Angélica: talvez por esta materializar a sua culpa.

De maneira geral esse caso mostra a fragmentação da unidade familiar. Num primeiro momento a irmã mais nova auxiliava a Vicência, e em troca Angélica recebia sustento e proteção da irmã e do cunhado. Num segundo momento o cunhado ofendeu a integridade física e moral da cunhada. Num terceiro instante a irmã mais nova foi percebida pela mais velha enquanto uma ameaça ao seu casamento, daí o castigo imposto. Posteriormente, o cunhado defendeu Angélica, e agrediu a esposa legítima. Finalizando na formalização da denúncia, o pai se sentiu ofendido por ter uma filha solteira estuprada, e também por ter uma filha casada traída em sua casa e numa relação que envolvia sua própria irmã. Nesse sentido, evidencia-se que a unidade e a tensão familiar orbitavam numa flexibilidade de adequação e respostas as situações diárias. Os significados dos laços de parentescos oscilavam entre a norma e as necessidades cotidianas; onde múltiplos masculinos e femininos interagem.

Em relatos anteriores foram evidenciadas diferentes inter-relações violentas entre masculinos e femininos que pertenciam a um mesmo grupo familiar. Num primeiro momento destaquei querelas onde familiares homens procuravam regrar e proteger as condutas sexuais de suas parentas diante de ameaças externas ao grupo, e muitas vezes essa proteção explodia em ações de

violência. Noutra instante foi evidenciado justamente o contrário, pois uma série de narrativas expunha tensões inerentes ao grupo doméstico, onde as mulheres acabavam sendo vitimadas pela violência de seus parentes. Essas ameaças, efetivadas cotidianamente, redefiniam sentidos das relações entre familiares, onde o parentesco afim não significava limite para concubinatos duradouros, ou mesmo atos sexuais esporádicos. Quem deveria asseverar a norma, poderia acabar reforçando a sua negação.

Mãe, filhas e esposas: entre vítimas e agressoras

Nesse amálgama de possibilidades de comportamentos e significados, a mulher não se consagrava passivamente diante da linguagem da violência. Saltavam dos lugares de vítimas para os lugares de agressoras. Não eram apenas protegidas ou agredidas por seus parentes masculinos, elas também poderiam ser suas aliadas nas situações de conflitos que envolviam a família. Não eram raras querelas que apresentavam alianças entre parentes de gêneros diferenciados em agressões ou assassinatos, onde muitas vezes a mulher era acusada de incitar membros do grupo contra inimigos externos, ou até mesmo de arquitetar a morte de seus maridos.

A análise da inserção da mulher dentro do grupo familiar e a produção de hierarquias entre masculinos e femininos deve considerar o parentesco dos envolvidos. Ou seja, muitas ações de violência se apoiavam nos laços parentais, e nas implicações conseqüentes da idealização de funções de homens e mulheres dentro do grupo. Tais funções não se resumiam aos limites de gênero, mas se articulavam com geração e parentesco.

Era preciso matizar a relação entre gêneros, expondo-os a variantes que significavam a flexibilidade de hierarquias, que não se apoiavam num jogo rígido erroneamente simplificado e interpretado onde o homem mandava e a mulher obedecia, onde o homem agia e mulher assistia. Tais variantes

compunham um cenário onde mulher e homem deixavam de ser meras abstrações e ganhavam vida enquanto sujeitos que congregavam características diferentes, tais variantes pluralizavam masculinos e femininos.²³

Os artigos da legislação sobre a população da América Portuguesa procuravam garantir legalmente a ingerência do masculino-pai e do feminino-mãe sobre a vida dos filhos. Dentre os motivos que garantiam aos pais o direito de deserdar seus filhos figuravam o casamento sem consentimento, ou quando os filhos agrediam fisicamente aos pais. Outros pontos procuravam ao longo da legislação reforçar o dever dos filhos para com seus genitores, pontuando a participação do Estado na produção de obrigações e hierarquias entre membros de uma mesma família.²⁴ Ainda nesse sentido, a morte do esposo significava legalmente que a mulher assumiria a cabeça do casal, ou seja, o lugar de comando em relação aos filhos e ao patrimônio da família, era a legitimação circunstancial do comando de um feminino, o feminino-mãe.²⁵

A respeitabilidade da mulher mais velha em relação aos filhos, por exemplo, ganhava destaque quando invocado seu lugar maternal. Nesse sentido, dentro da idealização do bom filho a submissão devida à mãe ganhava reforço, pois a representação de homens e mulheres que viviam sob o poder paterno e materno reforçava o direito dos pais de controlarem e regularem os comportamentos e desejos dos filhos. Legalmente esse direito era confirmado a partir de parágrafos que definiam a importância do consentimento do pai ou da mãe para o casamento de seus filhos, regulavam o dote e o deserdar de filhos não obedientes.

A narrativa do professor Ximenes Aragão, memorialista cearense do início do século XIX, pontuava textualmente a efetivação, que ia além dos ditames legais da relação de temor e obediência que poderia asseverar o contato da mãe com sua prole:

Chegando minha mãe, não somente prostrei-me ante ella, pedi-lhe a benção, entreguei-lhe o relho [chicote], dizendo-lhe, que desabafasse sua paixão em minhas costas, antes que deitar-me sua maldição; mas tão bem abracei-lhe seu pescoso, reguei-o com minhas lagrymas, porque conhecia a gravidade do meu delicto de que pedia perdões.²⁶

O *delito* passivo de punição era o fato do professor ter raptado uma moça e planejado se casar sem comunicar a mãe; humildemente solicitava a bênção materna e procurava fugir da *maldição*. Ao mesmo tempo, a agressão física que o filho queria se submeter revelava que a violência não era apenas um elemento exercido entre a família e seus inimigos, internamente ela também tinha seu significado, e poderia referendar as hierarquias familiares.²⁷

Nesse caso o significado evidenciado a partir do castigo corporal era de cunho pedagógico; onde se reafirmava a autoridade materna. O respeito ao pai e à mãe, a importância da família e a submissão dos filhos ainda se configuravam enquanto imponentes *álibi* para o uso e a tradição da violência entre membros de uma mesma família, revigorava as hierarquias internas e contribuía para marcar a unidade familiar.

A sociedade colonial justificava o uso da coerção física por parte dos maridos, desde estes estivessem imbuídos na correção dos comportamentos de suas esposas²⁸ e filhos, ou seja, o uso da violência poderia ser exercido dentro do grupo familiar quando seu *álibi* fosse a conservação de padrões atrelados aos lugares sociais na família. Mas, segundo o discurso da Igreja, um limite deveria ser respeitado: o risco de vida que esposa poderia incorrer em função do castigo. Tanto era, que nas interdições católicas relacionadas ao matrimônio, era garantido o direito de divórcio das esposas que comprovassem ter a vida ameaçada por seus maridos.²⁹

O respeito que a figura materna exercia poderia emergir em ações violentas contra pessoas externas ao grupo familiar. No caso de inimigos externos, a mãe poderia solicitar a ajuda dos filhos e fazer destes o braço armado da família. Como no caso de Silveria Maria, que se encaminhava para casa entre oito ou nove horas da manhã, do dia 21 de dezembro de 1823, na vila de Fortaleza, quando surpreendentemente saiu da parte de trás da sua residência João Pereira. Este lhe começou a espancar, foram agressões sucessivas com socos e chutes, que resultaram uma “grande nodua apesar

muito inchada no olho esquerdo.”³⁰ Mas um fato merece destaque para análise: o agressor estava cumprindo com uma tarefa delegada por sua mãe, chamada Francisca, que lhe acompanhou, incentivou e assistiu a surra desferida em Silveria.³¹

Francisca imbuída na vendeta se valera de sua autoridade materna, convocara os laços e hierarquias que transpassavam a família para legitimar a violência contra seu desafeto. Não ficou claro o motivo da vingança, mas foi destacado quem planejou a ação. Nesse sentido, a mulher não se resumia ao papel de vítima, mas se valia dos braços e dos pés do filho para solucionar violentamente o conflito. A articulação entre mãe e filho para a agressão de uma pessoa alheia ao grupo familiar, baseada na unidade do grupo, também corroborava com o fortalecimento dessa unidade. A existência e o movimento contra um inimigo externo aproximavam mãe e filho, e revigorava a autoridade materna.

Outras situações poderiam apontar para a cumplicidade entre diferenciados graus de parentescos, destacando ainda a mulher enquanto elemento chave da agressão. Como na denúncia formulada por Gertrudes, na Vila de São João do Príncipe no ano de 1800, contra Anna Maria, sua filha e mais uma escrava:

que sendo em dia de Domingo que contarão dez do corrente mez de Agosto pelas oito horas do dia pouco mais ou menos, hindo a Suplicante a caza das suplicadas por ocazião de arrecadar huma camizinha , que a mesma suplicante havia dado a lavar a huma escrava do Reverendo Manoel Rodrigues Xavier, que havia dado aguardar em caza das Suplicadas, onde já havia entrado a Suplicante...³²

A narrativa da querela iniciava descrevendo uma situação aparentemente banal, envolvendo afazeres domésticos. Gertrudes fora buscar uma camisa que entregara para ser lavada por uma escrava que não lhe pertencia. Esta, após concluir a tarefa deixara a dita peça guardada na residência de Anna Maria. Até aqui foi apontada a troca de favores entre estas mulheres, embora segundo o depoimento de acusação a solicitação da lavagem da roupa havia sido feita a uma escrava do padre Manoel, e não a nenhum empregado ou serviçal de Anna.

Ao ser recebida na casa da querelada, Gertrudes passou a ser surpreendida pela violência empregada contra sua pessoa:

ali pegara a primeira suplicada de hum pão[pau] que tinha de mão posta, e sem que houvesse articulação alguma de palavras, lhe tirara huma bordoadada na cabeça que lançara logo por terra atordoada, havendo antes disso mandado fechar a porta afim de que não houvesse quem acodisse ao insulto; estando assim declarada a porta, e a suplicante allucinada, ou quaze allucinada saltarão todas as trez Suplicadas na Suplicante e a ligarão (sic) de ambos as mãos com hum relho cru; e que feito continuara a suplicada a dar na suplicante outras pancadas passando depois ao extremo de pegar em hum bacalhau com a qual dera na muitos açoutes na Suplicante (...) que depois de terem açoutado a suplicante dando que ditto fica, lhe lançarão nas suas partes baixas e mimosas hum molho de malagueta que havião aprontado de cazo pensado, e rixa velha, sendo este administrado com hum exape (sic) de pano embrulhado em hum pão, e como o referido cazo...³³

A ação envolvera a filha e uma escrava, comandada pela iniciativa violenta e planejada de Anna. Todos os participantes da agressão, como vítima ou autores, eram do gênero feminino, ainda que Anna possuísse um marido chamado Joze Carneiro. Mas, embora fossem todas mulheres, ocupavam lugares diferenciados na hierarquia familiar. A comandante da agressão era a mãe de uma das suas cúmplices, e senhora da outra. Durante a surra contra Gertrudes o grupo se valia da obediência que a filha deveria ter com a mãe, e da subserviência da escrava para com sua proprietária. Entre chicotadas e o molho de pimenta, o grupo doméstico havia elegido uma inimiga comum, e a agressão movida contra ela poderia fortalecer os laços constitutivos da unidade e hierarquia da família.

Ainda na versão de acusação, o impasse entre Anna e Gertrudes, o epicentro da explosão violenta, não era novo. A própria querelante apontou para uma rixa velha, que na documentação não ficava claro qual era. Mesmo, sabendo da animosidade que cercava sua relação com Anna Maria, Gertrudes não deixou de ir até sua casa e passar pela porta adentro. Outro ponto obscuro na querela era o fato da sua roupa ter ido parar na casa da inimiga, haja vista que quem deveria lavar a camisa era uma escrava do padre Manoel. A documentação não deixa entrever a relação entre Anna, Gertrudes e o

reverendo e nem da escrava do padre com Anna. Foram elementos perdidos na omissão do depoimento.

De qualquer maneira a ação apresentada apontava para um requinte de crueldade exercido contra a suposta vítima. A porta da casa fora fechada, num gesto simbolizando que o que transcorreria dali em diante era assunto exclusivo dos moradores daquele domicílio, ninguém deveria intervir e nem Anna poderia escapar da sanha das agressoras. Mãe, filha e escrava, três mulheres de gerações e estamentos diferentes não pouparam Gertrudes, violaram sua integridade física e lhe atacaram a honra: como o molho de pimenta aplicado nas suas partes mimosas. Talvez, a região torturada fosse indício da rixa entre essas mulheres, ou talvez, fosse apenas uma forma de lhe causar mais dor física e desacato moral.

A ação familiar de agressão não era exclusividade masculina e poderia contar com diferentes membros da família. As mulheres não resumiam sua força de liderança aos filhos ou aos escravos. Diante de sangrentas vendetas, não só o poder materno asseverava a influência feminina no comando de membros masculinos de sua família. Na vila de São João do Príncipe, em setembro de 1807, a índia misturada xamada Maria Manoela foi acusada de liderar o marido e o irmão, todos mestiços e moradores no mesmo sítio, no assassinato do capitão Luiz Marreiro de Mello.³⁴ A denúncia partira da viúva do capitão.

A narrativa de acusação conta que, diante de uma antiga rixa, Maria Manoela e seus cúmplices aguardavam durante oito dias uma oportunidade para assassinar Luiz. Após os acusados se aproveitaram do descanso que a vítima fazia na casa de um amigo, os acusados invadiram armados de faca o citado domicílio. Maria Manoela foi denunciada enquanto figura central do ataque, pois não só incentivou a agressão, como dizia ao marido e ao irmão que os acompanhava por que eles sem ela nada farião por que são mofinos.³⁵ E mais, durante as investidas contra o capitão, Maria Manoela ficara na porta com a vara de ferrão defendendo a porta para ninguém entrar a acudir, e gritando ao marido, e irmão que picassem bem ao marido da Querelante, e não o deixasse vivo.³⁶

Embora essa fosse a fala da acusação, tramada a partir de uma estratégia para garantir a condenação dos acusados, emergem alguns indícios associados à família e à violência. O grupo agressor, que morava junto, era composto por marido, mulher e seu irmão. Todos foram representados como índios e mestiços, ou seja, desqualificados socialmente, principalmente quando a vítima do assassinato trazia a patente de capitão.

De imediato a ação fora caracterizada enquanto vingança, pois a viúva do morto não cansava de dizer que havia rixa velha, embora não especificada, entre o marido e seus assassinos, e que estes esperaram durante oito dias para executarem o crime. A situação que possibilitou a morte fora descrita como traiçoeira, pois segundo a viúva o crime aconteceu enquanto seu marido se achava rezando o Ofício da Senhora da Conceição.³⁷ Nessa rápida linha a denunciante traçava a imagem de traiçoeiros para os acusados, e de homem temente a Deus para a vítima; essa imagem era reforçada pela diferença entre o estamento social dos envolvidos.

Mas, o que mais chamou atenção na denúncia foi o papel central atribuído à Maria Manoela. Esta foi apresentada enquanto idealizadora da ação, e que se postava na posição de motivação, argumentando que sem ela o marido e o irmão não teriam coragem de matar a vítima. Paulatinamente a acusação criava a imagem de um grupo doméstico, pois todos moravam juntos, imbuídos numa ação de assassinato e comandados por uma mulher. A mulher não apenas incentivou com requintes de crueldade ao assassinato, mas tomou parte postando-se na entrada da casa impedindo qualquer auxílio à vítima. Entre as linhas de acusação a fala da viúva deixava transparecer sua contenda com a agressora, pois a estratégia discursiva procurava evidenciar a participação da índia, e com isso garantir sua condenação.

Mais uma vez a unidade familiar era acusada de participar de atos de violência, unidade essa liderada por uma mulher. A confirmação dos laços de parentescos e compromissos que uniam o grupo se revigorava na liderança feminina. Nesse caso, a mulher deixava de ser vítima da sanha de seus parentes, para comandar e direcionar os desejos de vingança do grupo. A atuação ativa de mulheres em trajetórias familiares marcadas por violência, não apontava apenas para ações contra inimigos externos. Os assassinatos e agressões que expunham

fissuras internas à unidade do grupo também poderiam contar com o comando feminino. Ou seja, os confrontos que fragmentavam uma incipiente unidade familiar, que instigavam rupturas de relações e hierarquias, que redefiniam os sentidos da família, estes poderiam ser planejados e executados por mulheres.

Embora não fossem comuns, existiam condenações criminais de mulheres acusadas de agredirem ou assassinarem seus esposos. Como as referências a Maria de tal que foi condenada em 1811 por matar o marido, ou a Rogeria Maria, que assassinou seu cônjuge e foi condenada em 1814.³⁸ Nas relações entre cônjuges, a violência, que nesses casos não tinham um cunho pedagógico, poderia aparecer como solução final para a dissolução do eterno laço do matrimônio e significar a possibilidade de construção de um novo casal – o desejo, maior que a instituição casamento, evidenciava alguns dramas com requintes literários. Em fins do século XVIII, em 1799 na Vila de Fortaleza, dramas cearenses muitas vezes revelavam personagens e requintes de violência dickensianos; como no depoimento do marido traído e soldado de infantaria Miguel dos Anjos:

Elle tinha e mantinha da porta a dentro como sua legitima mulher [Maria dos Santos], e como tal a estimara, ella abuzando de tudo isto, e ainda da fé e lialdade que devia goardar ao consorcio e do proprio Sacramento entrou a prostituir-se com o suplicado [Gonçalo de Albuquerque] e a tal extremo chegou o amor torpe e dizonesto que entre si travarão que se andavão incontrando sós pelos matos em a Casa de Jozé Victoriano irmão della quando o querellante estava na obrigação por ser então soldado, assistião de dia e de noite, e não obstante viverem assim tão descarados sem temor de Deos, e só a única objeção que tinham era quando o querellante estava em Caza...³⁹

O marido depoente, na querela de imediato reforçava diante do juiz sua auto-imagem enquanto cumpridor das obrigações conjugais, e ao mesmo tempo chamava atenção para a não obediência da esposa ao contrato do casamento, pois esta lhe devia: fé e lealdade. O esposo sustentava porta a dentro sua cônjuge, inclusive lhe tratando com estima. O atestado final do empenho marital era o domicílio comum, onde marido e mulher viviam sob o mesmo teto. Viver na mesma casa era importante dimensão para garantir o notório

reconhecimento do casamento, seja pela comunidade ou pela autoridade instituída.

Além da coabitação, a vida conjugal dos envolvidos havia recebido o aval da própria Igreja Católica, pois o casamento era referendado pelo sacramento do matrimônio e obedecia aos desígnios tridentinos. A legitimidade social da relação era complementada através da esfera institucional do casamento, ou seja, do matrimônio e da prática cotidiana, que se referendava na coabitação. Ainda segundo o marido, a ordem do lar havia sido ameaçada por “um amor torpe e dizonesto”, que a esposa infiel nutria por outro homem. O depoimento do acusador deixa transparecer a intensidade do desejo que assolava a relação taxada de “ilícita”. Os amantes se encontravam com freqüência, sempre aproveitando a ausência do laborioso marido.

O local para o encontro do casal adúltero era “pelos matos em a Caza de Jozé Victoriano irmão della.” Aqui, cabe destacar que o irmão da acusada era mencionado como cúmplice desse amor ilícito, alcoviteiro, dando-lhe auxílio e guarida: o impudico casal ganhava um cúmplice. Nem o parentesco entre cunhados e nem uma suposta aliança entre masculinos foi suficiente para coibir o empenho do audacioso irmão em encobrir o adultério da irmã. Seria o cunhado um parentesco menor, descartável e/ou conflituoso?

No drama descrito acima o marido se configurava como obstáculo ao amor entre os acusados, para os amantes se fazia necessário expungir o entrave real da relação. A solução pensada pelo casal querelado era marcada por requinte literário:

para de todo tiverem a sua vontade tratarão de o [ao marido] matar e para esse efeito (...) o querellado falou ao Soldado Francisco Paiva dandolhe huma pataca para quando sahiesses de ronda embebedasse ao querelante e que depois o Levasse por detraz dos quintaes para passar pelo possinho aonde o esperava para o afogar, e quando ao outro dia se achasse morto se divulgasse (...) que por ir muito bebado cahira no tal possinho e se afogara...⁴⁰

A trama exposta nesse depoimento, em sua estratégia de acusação, revelava a sagacidade dos acusados ao imaginarem a morte do marido traído. Uma morte que deveria ficar acima de qualquer suspeita. Era um esforço digno

dos escritos de Charles Dickens, uma tentativa para assegurar a reordenação de um lar: morreria o marido e assumiria o amante. Essa reorganização do lar também implicava na formação de uma nova família.

Tal relato expunha uma querela onde o crime era tramado com anterioridade, o recurso da violência era calculado, e revelava o assassinato como possível instrumento para o redimensionamento conjugal. Numa sociedade onde o matrimônio era tido como indissolúvel, salvo raros e onerosos casos,⁴¹ uma viuvez precoce poderia significar a rápida possibilidade de construção de nova família.

O assassinato tramado foi descoberto e a esposa, juntamente com seu amante, presa antes mesmo da formação oficial da querela. A prisão dos acusados pontuava a proximidade e a presença da violência nas relações intrafamiliares, onde aflorava como solução para os dramas e obstáculos gestados a partir de valores disciplinadores. Também, a incidência e punição da violência revelavam o esforço para a manutenção da ordem familiar, muitas vezes pautada nos laços de parentescos e na coabitação.

Esse esforço poderia materializado nas entrelinhas da legislação eclesiástica, que criara artigo específico que impediam o matrimônio de viúvas, ou viúvos, onde estes fossem acusados de planejarem a morte de seus legítimos cônjuges. Principalmente, quando o segundo matrimônio ocorria com aquele que havia auxiliado a empreitada desse assassinato.⁴² Mas, esse impedimento matrimonial não era suficiente para coibir os assassinatos de maridos por esposas insatisfeitas com a relação familiar, e empenhadas em reestruturar sua vida familiar.

Antônio Pereira fora acusado de assassinar, no ano de 1824, na Vila de Monte-Mor-Novo a Manoel Azevedo. Este acabou sendo assassinado enquanto dormia em uma rede na sua casa, após chegar cansado de uma farinha na residência de um vizinho. Além de Antônio, figurava como acusada a esposa de Manoel, que mantinha com o assassino uma relação adúltera. A mulher planejara o assassinato do marido, após se encontrar grávida do amante, que executou a tarefa de puxar o gatilho, com a intenção de poderem ficar mais a sua vontade.⁴³

O assassinato, mais uma vez, aparecia como maneira eficiente de romper os laços matrimoniais e reformular a unidade doméstica. Ao logo da inquirição das testemunhas o marido assassinado foi apresentado como passivo diante do adultério da esposa. Para esta não bastava apenas ter um amante, pois diante da gravidez sentiu-se motivada em reestruturar sua vida familiar, afastando o marido e contraindo uma nova vida de casada com Antônio. Logo após o enterro de Manoel, o acusado fora visto na casa da viúva, sendo surpreendido pela Ronda policial.⁴⁴

A insatisfação com o marido, e a possibilidade de transformar sua unidade familiar, acenou enquanto legitimador da aliança entre a esposa e o amante. As tensões inerentes ao grupo doméstico de Manoel desaguaram na forma de violência, numa ação articulada por sua esposa.

A análise dos Rools dos Culpados e a narrativa do caso supracitado nos levam a confirmar que a utilização da violência dentro de casa e principalmente contra o cônjuge não era uma exclusividade masculina. Tal evento poderia significar o redimensionamento das relações e laços familiares, pois exigia uma reorganização social tendo em vista a morte da figura paterna ou materna, do marido ou da esposa, numa sintomática evidência que o assassinato era um instrumento utilizado na resolução de conflitos internos à família. Nesse sentido, a explosão de ações agressivas entre membros de um mesmo grupo revelava as fissuras da unidade familiar, destacando que esta não era apenas um conjunto de vivências afins, mas também era entrecortada por diferenças e conflitos internos.

A mulher não deveria ser vista apenas como vítima dessas violências. Ela deveria ser entendida dentro da dinâmica familiar, onde os sentidos e funções atribuídos à família contribuíam para a pluralização do feminino, que expunha lugares sociais diferenciados para mulheres. Geração, estamento social e parentesco eram algumas das variantes que compunham esse quadro da inserção da mulher enquanto vítima e agressora.

Notas

* Professor Associado da Universidade Federal do Pará, pesquisador nível 2 do CNPq, diretor do Centro de Memória da Amazônia – UFPA e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo. Email: otaviano@ufpa.br e otaviano@pq.cnpq.br

¹ Gênero é uma categoria de análise que privilegia os estudos das construções sociais das diferenças sexuais. Cf: SCOTT, Joan. Gênero enquanto categoria analítica. In: *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, vol. 16, n°: 02, 1990. Sobre a trajetória da categoria nos estudos históricos conferir: MATOS, Izilda; SAMARA, Eni de Mesquita; SOHIET, Raquel. *Gênero em debate: trajetórias e perspectivas na historiografia*. São Paulo, Educ, 1997.

² Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), Auto de Querella de 1795, p. 03.

³ *Idem*.

⁴ VIEIRA JR., Antonio Otaviano. *O cotidiano do desvio: defloramentos e adultérios no Ceará colonial*. Dissertação de mestrado em história social. São Paulo, PUC-SP, 1997.

⁵ APEC, Autos Sumário de Querella (1779-1884), p. 48.

⁶ DORIA, Carlos Alberto. A Tradição Honrada. In: *Cadernos Pagú* (2). Campinas, UNICAMP, 1994, p. 69.

⁷ APEC, Ações Criminais, Lavras da Mangabeira, Pac.01, Proc.18.

⁸ APEC, Sumário de Querella de 1816, Icó, p. 89(v).

⁹ RAMIREZ, Rafael. Ideologias masculinas: sexualidade e poder. In: NOLASCO, Sócrates. *A Desconstrução do Masculino*. Rio de Janeiro, ROCCO, 1995, p. 78. O autor destaca a associação, em sociedades diversas que variavam da Grécia antiga até a porto-riquenha atual, entre a genitália e o poder masculino.

¹⁰ APEC, Auto de Querella de 1802, p. 9(v).

¹¹ *Idem*.

¹² APEC, Auto de Devassa, Pac.01, Proc.10.

¹³ *Idem*.

¹⁴ APEC, Auto de Querella de 1802, p. 9(v).

¹⁵ Cf. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707).

¹⁶ VIEIRA Jr., *op. cit.*

¹⁷ Ordenações Filipinas, no Livro V, Título XVII. Posteriormente, no Código Criminal de 1830, Cap. II, Seção I.

¹⁸ As Ordenações Filipinas, no seu Livro V, Título XXXVII, Parágrafo 1.

¹⁹ Ordenações Filipinas, no Livro V, Título XVII, Parágrafo V.

²⁰ APEC, Auto de Querella de 1793, p. 7(v).

²¹ *Idem*.

²² APEC, Auto de Querella de 1793, p. 7(v).

²³ SCOTT, Joan. *Prefácio a Gender and Politics of History*. Cadernos Pagú, Campinas, UNICAMP, n° 03, 1994.

²⁴ Ordenações Filipinas, Livro Quarto, Título LXXXVIII. O controle da aceitação do cômjuge pelos pais ainda figurava no Livro Quinto, Título XXII.

²⁵ *Idem.*, Livro Quarto, Título XCV.

²⁶ ARAGÃO, Manoel Ximenes. Memórias. In: *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, Typografia Minerva, 1913, p. 122.

²⁷ GAY, Peter. *Experiência burguesa da rainha Vitória a Freud: o cultivo do ódio*. São Paulo, Cia. das Letras, 1995, p.188.

²⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil na época de D. Maria I e de D. João VI*. Lisboa, Estampa, 1996, p. 307.

²⁹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), Livro I, Título LXXII

³⁰ APEC, Auto de Querella - 1823, p.03

³¹ *Idem.*

³² APEC, TAUÁ – Ações Criminais, pac. 01, doc. 14). Auto de Querela de 1787, p. 21.

³³ APEC, TAUÁ , Ações Criminais, pac. 01, doc. 14, op. cit., p. 21.

³⁴ APEC, Auto de Querela de 1807, p. 02.

³⁵ *Idem.*

³⁶ *Idem.*

³⁷ *Idem.*

³⁸ Confira respectivamente: APEC, Rools dos Culpados, 1793-1815, pp. 38, 18, 21, 45,46.

³⁹ APEC, Auto de Querella de 1793, p. 22. Denuncia lavrada em 03/11/1799

⁴⁰ APEC, Auto de Querella de 1793, p.22.

⁴¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Sistema de Casamento no Brasil Colonial. São Paulo, Edusp/Queiroz, 1984.

⁴² Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), Livro I, Título LXXII.

⁴³ APEC, Baturité, Ações Criminais (1806-25), Pac. 01, Proc. 18.

⁴⁴ APEC, Baturité, Ações Criminais (1806-25), Pac. 01, Proc. 18.

Data de envio: 10/07/2012

Data de aceite: 05/09/2012